

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: o7ru41af SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/07/2021 Projeto de lei nº 641/2021 Protocolo nº 7680/2021 Processo nº 981/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a promoção e o desenvolvimento da inteligência emocional como competência a ser trabalhada no currículo escolar das instituições de ensino do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a promoção e o desenvolvimento da inteligência emocional como competência componente ao currículo escolar, destinada aos alunos e professores da rede de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único: Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – Inteligência emocional, a capacidade de identificar, compreender e gerenciar as emoções, próprias e alheias;

II – Competências são um conjunto de habilidades e conhecimentos relacionados, que podem ser desenvolvidos por meio de treinamentos ou experiências, e possibilitam a atuação efetiva em um trabalho ou situação.

Art. 2º A promoção e o desenvolvimento da inteligência emocional têm como principal ação a realização de atividades escolares, inclusive atividades extraclasse, a criação de questionamentos e estratégias que visem desenvolver competências emocionais no ambiente escolar, objetivando:

I – aprimorar o processo educativo por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de professores e alunos;

II – promover a melhoria da atenção, da memória, da concentração e do desempenho cognitivo;

III – reduzir os níveis de ansiedade, estresse, impulsividade, violência nas escolas, *bullying* e combater à evasão escolar;



IV – fomentar a compaixão, a empatia, a solidariedade nas escolas.

Art. 3º A promoção e o desenvolvimento da inteligência emocional como competência trabalhada têm como diretriz a formação de professores para a capacitação pedagógica.

§ 1º. As atividades que visem à promoção e o desenvolvimento da inteligência emocional serão desenvolvidos diária ou semanalmente.

§ 2º. Cada instituição de ensino definirá suas técnicas, estratégias efetivas e tipos de atividades com o intuito de se desenvolver esta competência, tornando-a parte do processo ensino-aprendizagem.

Art. 4º As ações e iniciativas poderão contar com a participação de empresas privadas e organização não-governamentais para que apoiem atividades extraclasse.

Art. 5º As instituições privadas de ensino poderão livremente aderir ao desenvolvimento da inteligência emocional como componente curricular.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O termo Inteligência Emocional vem sendo utilizado desde a década de 1990 em estudos psicológicos e pesquisas acerca da aprendizagem, cujo conceito é o nome que se dá ao conjunto de competências relacionadas a lidar com emoções. Mais especificamente, a como (e o quanto) se percebe, processa, compreende e tem habilidade de gerenciá-las.

Em 1995, o jornalista e psicólogo científico norte-americano Daniel Goleman¹ lançou o livro Inteligência Emocional, tornando o termo popularmente conhecido. Segundo ele, a Inteligência Emocional se define como a habilidade que permite perceber, apreciar e expressar corretamente nossas emoções e para acessar e/ou gerar sentimentos que facilitam os pensamentos, a fim de compreender as emoções para regulá-las no intuito de favorecer o crescimento emocional e intelectual.

Para o mesmo autor, além do QI (Quociente de Inteligência), há outro preditor muito importante a se estudado e observado, o QE (Quociente Emocional), e que o QI contribui com apenas 20% do sucesso na vida, os outros 80% são resultado do QE, lembrando que os mesmos não são fatores opostos, mas sim complementares.

Dentro desse contexto, percebe-se que a alfabetização e/ou educação emocional não só potencializa o processo de ensino e aprendizagem como também amplia a visão dos educandos a respeito do papel da escola, concebendo-a como um agente da sociedade responsável pelos ensinamentos essenciais para a vida. Nessa perspectiva, visa promover o aprendizado sobre como expressar os próprios sentimentos e refletir sobre a maneira com que estes influenciam outras pessoas, possibilitando novas atitudes e posicionamentos no relacionamento com os outros e consigo mesmo.

No entanto, para que o professor seja capaz de atuar na alfabetização emocional dos educandos, também é necessária a formação do professor para lidar com as questões afetivas e emocionais dos alunos. Para isso é essencial um conteúdo específico para que haja convergência no trabalho pedagógico voltado para a aprendizagem de habilidades e conteúdos emocionais.



O desenvolvimento dessa competência poderá ocorrer nas seguintes formas: trabalhar a interdisciplinaridade, ou seja, acrescentando lições de inteligência emocional nas disciplinas já existentes no currículo escolar, de modo a despertar aptidões fundamentais de estudo, como a motivação para aprender, o controle de impulsos e a concentração voluntária para acompanhar o ensino; ou criando uma nova disciplina específica voltada às competências emocionais, contando que essa se encaixe naturalmente na rotina e cotidiano escolar.

As duas situações representam uma grande mudança no currículo escolar bem como na forma de trabalhar dos professores e coordenadores pedagógicos, demandando que os docentes estejam dispostos e aptos a trabalharem pedagogicamente com os aspectos emocionais dos discentes.

Diante do exposto, visando tornar o aprendizado dos nossos estudantes mais proveitoso e significativo, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

¹ <https://www.napratica.org.br/o-que-e-inteligencia-emocional/>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Julho de 2021

Paulo Araújo
Deputado Estadual